Consulta Prévia 39/20/DCP/DAG/Serviços de Contabilidade

Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3
Cláusula 3.ª Duração 3
Cláusula 4.ª Preço contratual e preço base unitário 3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento 3
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 4
Cláusula 7.ª Sigilo 4
Cláusula 8.ª Proteção de dados 5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 6
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 7
Cláusula 12.ª Foro competente 7
Cláusula 13.ª Legislação aplicável 8
Cláusulas Técnicas 8
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato 8
Cláusula 15.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços 8
Cláusula 16.ª Substituição das equipas 9
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato 9
Cláusula 18.ª Consumo de horas 10
Cláusula 19.ªEntregáveis e documentação 10

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade em regime de bolsa de horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato cessa no máximo a 31 de dezembro de 2020 ou antes se atingido o preço contratual indicado no n.º 1 da cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e preço base unitário

1. O preço contratual é de 19.960 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que a AMA se obriga a pagar por hora fixa-se em 20 EUR (preço base hora unitário), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. É excluída a proposta cujo preço hora proposto seja superior ao valor previsto no número anterior.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente,
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação será efetuada com uma periodicidade mensal, após o termo do período a que respeita, e deverá ser acompanhada por documento do qual conste o registo diário dos serviços prestados no mês que

antecede, e das respetivas horas afetas a tais serviços.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela Espap.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AMA, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a AMA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à AMA pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 f) Prestar assistência à AMA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 g) Consoante a escolha da AMA, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído

o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à AMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMA ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A AMA, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a AMA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a AMA poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à AMA.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a AMA resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a AMA poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontrante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 25 EUR, por cada hora em que não seja cumprido o horário que vier a ser definido nos termos do n.º 2 da Cláusula 18.ª;
 b) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para o recurso previsto na cláusula 15.ª, uma penalidade até 1% do preço contratual, por cada dia de incumprimento;
 c) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 16.º, uma penalidade até 1% do preço contratual, por cada dia de incumprimento;
 d) Pelo incumprimento no atraso da entrega do relatório previto na cláusula 19.ª poderá ser aplicada uma penalidade até 250€ por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento,

invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. O contrato a celebrar compreende serviços de contabilidade, através de uma bolsa de horas.

2. O número de horas contratado corresponde à divisão do preço contratual previsto no número 1 da Cláusula 4.ª, pelo preço unitário por hora constante da proposta adjudicada.

3. No âmbito do contrato a celebrar serão prestados, nomeadamente, serviços de:

a) Apoio na gestão administrativa e financeira dos projetos da AMA, nomeadamente os Espaços Cidadão:

 a. Análise e registo dos movimentos orçamentais e extra orçamentais associados aos pagamentos efetuados nos Espaços Cidadão;
 b. Reconciliações bancárias;
 c. Análise e inventariação dos bens a afetar aos projetos;
 d. Preparação de mapas de imputação de documentos de despesa garantindo a correta contabilização e o respetivo cadastro no caso de bens de ativo fixo.

b) Apoio a outras atividades, nomeadamente:

 a. Preparação e registo de diversos documentos de despesa;
 b. Análise de dados e elaboração de mapas de apoio à gestão;
 c. Outras atividades imprescindíveis ao cumprimento da missão do DAG.

Cláusula 15.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

O cocontratante deverá afetar à prestação de serviços até três recursos que apresentem o seguinte perfil e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

a) Formação superior nas áreas de contabilidade, fiscalidade, gestão ou similares;

b) Comprovada experiência profissional na área dos serviços objeto do contrato;
c) Conhecimentos sólidos de contabilidade pública no âmbito do POCP e SNC-AP;
d) Conhecimentos sólidos de excel avançado;
e) Experiência em Gerfip (Plataforma de Gestão de Recursos Financeiros Partilhada);
f) Conhecimentos de legislação da área financeira e legislação aplicável à Administração Pública, nomeadamente:
 i. Lei do Orçamento de Estado e Decreto Lei de Execução Orçamental, e respetivas circulares da DGO;
 ii. Classificador das despesas e receitas públicas;
 iii. Lei dos compromissos e pagamentos em atraso;
 iv. Códigos Fiscais (IVA).

Cláusula 16.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação do recurso encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontrantante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 18.ª

Consumo de horas

1. Os serviços serão prestados mediante requisição da AMA, estimando-se um consumo mínimo de 16 horas semanais.
2. Os serviços são prestados nos horários que venham a ser requeridos pela AMA.
3. Antes do início de cada mês, a AMA envia para o cocontratante o horário para o mês seguinte.
4. Os serviços são usualmente prestados em dias úteis, e extraordinariamente aos sábados, domingos e feriados, caso em que o valor por hora de serviço sofre um incremento de 25%.

Cláusula 19.ª

Entregáveis e documentação

1. O cocontratante deverá fornecer à AMA relatórios mensais da execução das tarefas com o número de horas dispendidas.
2. Os relatórios deverão ser entregues até ao 5º dia útil do mês seguinte ao período a que respeita.